



ACORDO DE PARCERIA PD&I – PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO

ORIGEM DA PROPOSTA: REITORIA

➤ **Fundamento Legal**

Art. 9º da Lei de Inovação, com redação dada pela Lei 13.243/16, e art. 35 do Decreto nº 9.283/18.

Por força do princípio da especialidade, toda vez que a parceria tiver como um objeto uma inovação, deverá ser utilizado o Acordo de Parceria pela Administração Pública.

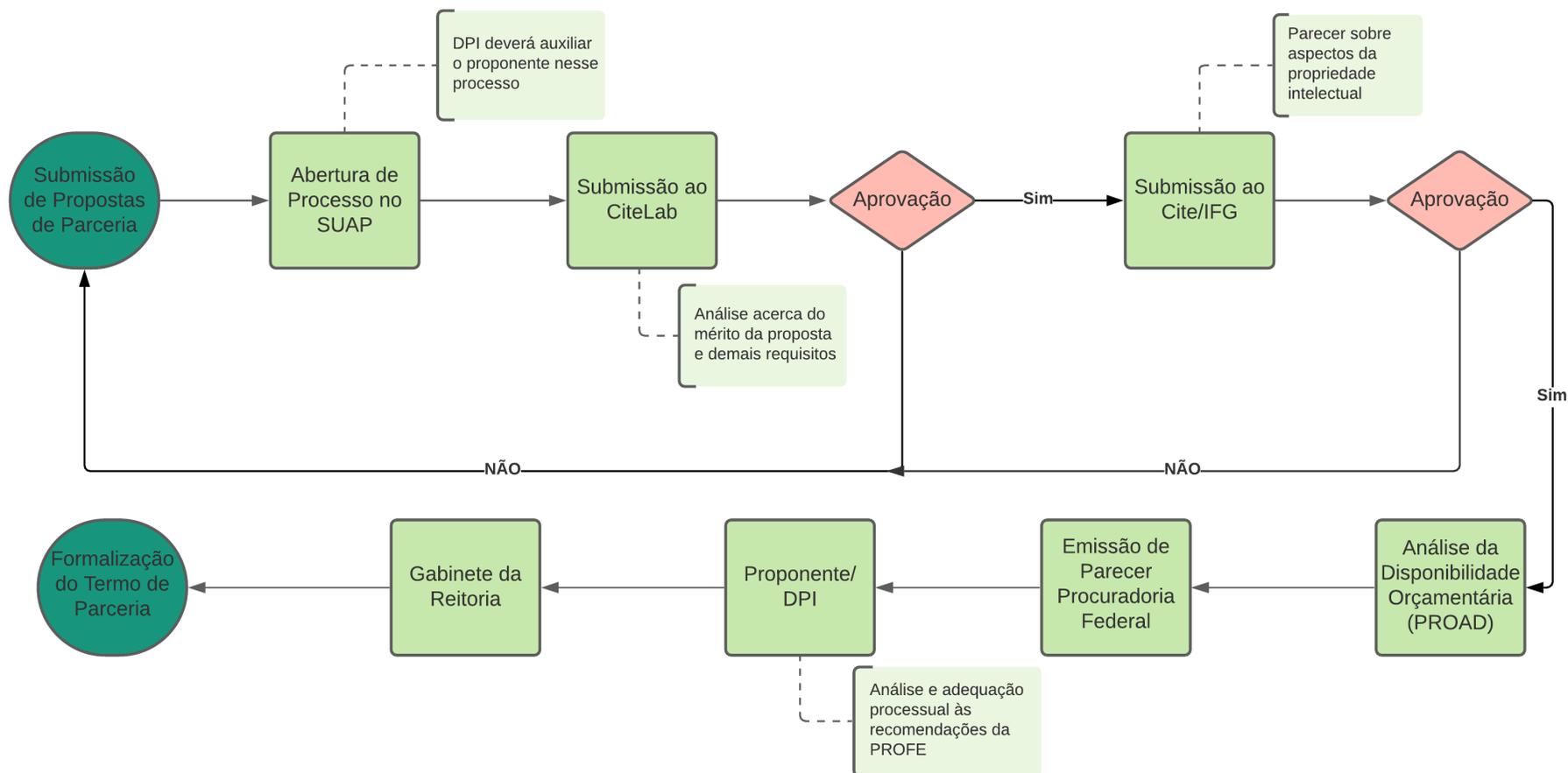
➤ **Finalidade**

O acordo de parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação é o instrumento jurídico celebrado por ICT com instituições públicas ou privadas para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo, **sem transferência de recursos financeiros públicos para o parceiro privado.**

Possui como objeto a realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e/ou tecnológica e desenvolvimento de tecnologia, produto ou processo, sem transferência de recursos financeiros públicos para o parceiro privado, no qual os parceiros agregam conhecimento, recursos humanos, recursos financeiros e recursos materiais, bem como poderão permitir a participação de recursos humanos delas integrantes para a **realização das atividades conjuntas de pesquisa, desenvolvimento e inovação**, inclusive para as atividades de apoio e de suporte, além de prover capital intelectual, serviços, equipamentos, materiais, propriedade intelectual, laboratórios, infraestrutura e outros meios pertinentes à execução do plano de trabalho avençado.



Fluxograma: Tramitação de Acordo de Parceria - Origem na Reitoria





➤ **Sigilo e Confidencialidade**

Tendo em vista que o processo envolve inovação, a fim de resguardar os envolvidos e a propriedade intelectual, aqueles agentes que se envolverem na tramitação processual deverão firmar termo de sigilo e confidencialidade junto ao CiteLab.

➤ **Descrição das Etapas**

Etapa 01: Instrução do Processo

Após as negociações preliminares necessárias à formalização do acordo, o proponente apresenta a proposta de parceria. Para tanto, deve realizar a abertura de processo no SUAP, contando com o auxílio da Diretoria de Pesquisa e Inovação, quando necessário. O processo deve ser cadastrado como **SIGILOSO**, constando como interessados apenas aqueles que deverão ter acesso ao processo na constância de sua tramitação. Para cada interessado é necessário o preenchimento do termo de sigilo e compromisso. Além disso, o processo deve conter a seguinte documentação:

A. Plano de Trabalho, que obrigatoriamente deve versar sobre:

- i. a descrição das atividades conjuntas a serem executadas, de maneira a assegurar discricionariedade aos parceiros para exercer as atividades com vistas ao atingimento dos resultados pretendidos;
- ii. a estipulação das metas a serem atingidas e os prazos previstos para execução, além dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas, considerados os riscos inerentes aos projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação;
- iii. a descrição dos meios a serem empregados pelos parceiros;
- iv. a previsão da concessão de bolsas, quando couber
- v. todas informações necessárias à análise do CiteLab, principalmente quanto ao mérito da proposta e sua viabilidade de execução, ou seja, recursos necessários disponíveis para o atendimento do projeto (laboratórios, insumos, profissionais envolvidos)



B. Minuta do Acordo de Parceria

Nesta fase, é importante ainda observar:

❖ A minuta do acordo de parceria, necessariamente, deverá dispor, conforme negociado entre as partes, acerca da **titularidade da propriedade intelectual e da participação nos resultados da exploração das criações resultantes da parceria**, de maneira a assegurar aos signatários o **direito à exploração, ao licenciamento e à transferência de tecnologia**. Deve ainda prever a **compensação** nos casos de cessão do IFG em favor do parceiro.

❖ Note que a Instituição pode ceder ao parceiro privado a totalidade dos direitos de propriedade intelectual mediante compensação financeira ou não financeira, desde que economicamente mensurável, diante da participação de servidores no projeto, bem como da utilização de equipamentos ou infraestrutura da Instituição.

❖ O art. 37 do Decreto 9.283/18, § 2º prevê que *“na hipótese de a ICT pública ceder ao parceiro privado a totalidade dos direitos de propriedade intelectual, o acordo de parceria deverá prever que o parceiro detentor do direito exclusivo de exploração de criação protegida **perderá automaticamente esse direito** caso não comercialize a criação no prazo e nas condições definidos no acordo, situação em que os direitos de propriedade intelectual serão revertidos em favor da ICT pública, conforme disposto em sua política de inovação”*. Assim, mesmo que haja cessão dos direitos de propriedades pelo IFG, deverá haver previsão relativa ao modo como ocorrerá a **compensação pela totalidade da cessão**, sendo certo que, caso não seja financeira, deverá ser **economicamente mensurável**. Vale ressaltar que essa compensação pode se dar, quanto ao licenciamento da criação, para a administração pública sem o pagamento de royalty ou qualquer outra forma de remuneração, mas é preciso que a compensação sem natureza financeira possa ser mensurável economicamente.

C. Documentação do parceiro privado

- i. Ato constitutivo da entidade parceira (art. 28, incisos II a V da Lei nº 8.666, de 1993);
- ii. b) Cópia da ata de eleição do quadro de dirigentes, se for o caso;
- iii. Cópia dos documentos do Responsável Legal pela Entidade – pessoa que irá assinar o Acordo (RG, CPF e Comprovante de Residência + Ata de Nomeação/Procuração, Termo de Posse ou documento que demonstre a legitimidade para assinar o Acordo)
- iv. c) Relação nominal atualizada dos dirigentes da Entidade Privada, conforme o ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um;



- v. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ
- vi. Cópia de documento que comprove o local em que a entidade parceira se encontra estabelecida e em funcionamento, como conta de consumo de água e de energia elétrica ou contrato de locação;
- vii. Declaração de que a entidade parceira **NÃO INCIDE EM NENHUMA PROIBIÇÃO LEGAL OU** tenha Conflito de Interesse, nos termos da Lei nº 12.813/13.

D. Documentação da Fundação de Apoio

- i. Ato de constituição/ habilitação jurídica (art. 28, Lei nº 8.666/1993) Estatuto social da Fundação de Apoio, comprovando finalidade não lucrativa e de ser incumbida, regimental ou estatutariamente, da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, científico e tecnológico;
- ii. Documentos do Responsável Legal da FUNDAÇÃO DE APOIO – pessoa que irá assinar o Termo (RG, CPF e Comprovante de Residência + Ata de Nomeação, Termo de Posse ou documento correlato)
- iii. Registro e credenciamento junto ao MEC/MCTI e autorização para apoiar, em sendo o caso (art. 4º, §2º, Decreto nº 7.423/2010, art. 4º, I, Portaria Interministerial MEC/MCTI nº 191, de 13 de março de 2012 e art. 2º, III, Lei nº 8.958/1994)
- iv. Justificativa para a contratação (caso exista mais que uma Fundação)
- v. Proposta da Fundação de Apoio, demonstrando os seus serviços de apoio, contendo, inclusive, a planilha demonstrativa dos seus custos operacionais incorridos na execução de suas atividades.
- vi. Declaração de reputação ético-profissional (art. 24, XIII, Lei nº 8.666/93) e de capacidade técnica-financeira para bem executar o objeto contratado.



- vii. Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista (art. 29, Lei nº 8.666/1993)
- viii. Consulta aos sistemas de penalidades – CEIS, CNJ e TCU
- ix. Consulta ao CADIN (art. 6º, Lei nº 10.522/2002)

E. Documentação referente ao projeto de pesquisa e extensão cadastrado na Reitoria ao qual a inovação objeto do acordo de parceria se vincula. Deverão ser juntados todos os documentos que auxiliem na avaliação da proposta.

F. Termo de Anuência firmado pela Pró-Reitoria a qual o proponente está vinculado autorizando a realização das atividades, levando-se em conta a utilização dos laboratórios e insumos da instituição e os recursos humanos envolvidos (carga horária, viabilidade de realização das atividades sem prejuízo do trabalho a ser desenvolvido na unidade de lotação)

- O encaminhamento para o CiteLab deve ser feito para a Coordenação-Geral do Comitê Executivo do CiteLab, na pessoa do(a) Diretor(a) da Diretoria de Pesquisa e Inovação – DPI

Etapa 02: Análise do CiteLab

O CiteLab se manifesta por meio de seu Comitê Executivo sobre a proposta e emite parecer técnico que contemple a análise de:

1. mérito da proposta, incluindo o interesse (oportunidade e conveniência) da Instituição Pública para a celebração do instrumento; a consecução de finalidades de interesse público e a análise da adequação do objeto à ciência, tecnologia e inovação;
2. viabilidade da execução do acordo, incluindo manifestação quanto a:
 - a) viabilidade técnica dos meios a serem utilizados na consecução dos objetivos propostos; capacidade operacional da Instituição Pública;



- b) exequibilidade das metas, das etapas e das fases nos prazos propostos, além dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas, considerados os riscos inerentes aos projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação;
3. eventual condicionante econômica, financeira ou relacionada à recursos humanos para a viabilidade da execução do objeto do acordo de parceria;
 4. eventual necessidade de disponibilização pela Instituição Pública de capital intelectual, serviços, equipamentos, materiais, propriedade intelectual, laboratórios, infraestrutura entre outros;
 5. eventual necessidade de participação de recursos humanos integrantes da Instituição Pública para a realização das atividades conjuntas de pesquisa, desenvolvimento e inovação, inclusive para as atividades de apoio e de suporte;
 6. eventual necessidade de envolvimento de recursos humanos não-integrantes da Instituição Pública;
 7. eventual necessidade de concessão de bolsa de estímulo à inovação;
 8. previsão de transferência de recursos financeiros para a Instituição Pública, conforme faculta o art. 35, §6º, do Decreto nº 9.283, do 2018, no caso de acordo com Instituição Privada;
 9. compatibilidade do cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho com os prazos previstos para execução do objeto;
 10. descrição das atividades conjuntas a serem executadas com vistas ao atingimento dos resultados pretendidos;
 11. adoção do procedimento de monitoramento e avaliação e de prestação de contas.
- O encaminhamento para o Cite deve ser feito para a Coordenação do Centro de Inovação Tecnológica – CITE/IFG, na pessoa de seu/sua Coordenador(a).

Etapa 03: Análise do Cite/IFG

Emite Parecer que contemple as suas competências, enquanto NIT do IFG, especificamente sobre os aspectos da propriedade intelectual e a participação nos



resultados da exploração das criações resultantes da parceria, assegurando aos signatários o direito à exploração, ao licenciamento e à transferência de tecnologia.

O parecer do Cite deverá ser aprovado pela PROPPG

Etapa 04: Declaração da PROAD

Declaração de disponibilidade orçamentária emitida pelo ordenador da despesa, com a respectiva discriminação detalhada e atestando a adequação com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e, quando couber, com o Plano Plurianual (PPA) - (Lei Complementar nº 101/2000 – LRF - art. 16, e Decreto-lei nº 200/67 – art. 73) – quando houver participação de recurso financeiro do ente público no projeto de pesquisa.

É a PROAD a instância responsável em dar suporte e orientação sobre a relação da Fundação de Apoio, caso ela esteja presente na parceria, com o IFG.

Etapa 05: Análise jurídica da Procuradoria Federal

Etapa 06: Formalização do acordo proponente em conjunto com o parceiro

Nesta etapa deverão ser realizados:

1. Adequações eventualmente necessárias decorrentes do parecer da Procuradoria Federal;
2. Observação dos seguintes itens:
 - a. Existe uma tramitação própria na Fundação de Apoio para a aprovação de projetos e parcerias. Portanto, a responsabilidade das tratativas e acompanhamentos nas instâncias da Fundação de Apoio é do proponente.
 - b. A aplicação de recursos repassados exclusivamente nas atividades relacionadas à consecução dos objetos dos Acordos de Parceria;
 - c. A execução das atividades de implementação e desenvolvimento do Plano de Trabalho dos projetos de pesquisa;



- d. A descrição de informações pertinentes, relatórios sobre atividades técnicas, administrativas e financeiras sobre os recursos recebidos e a respectiva situação de execução dos projetos aprovados;
 - e. Indicação de representantes, para acompanhar a execução administrativa dos projetos;
 - f. A execução da gestão administrativa e financeira dos recursos transferidos, cuidando para que a conta corrente a qual serão destinados os recursos seja específica para o projeto executado em conformidade com os Acordos de Parceria;
 - g. O recolhimento de impostos, taxas, contribuições e outros encargos porventura devidos em decorrência das atividades vinculadas aos Acordos de Parceria;
 - h. A manutenção dos recursos dos projetos, para a contratação pessoal de pesquisa e desenvolvimento pela CLT, bolsa ou estágio de pesquisa e desenvolvimento, em número e com conhecimento técnico-acadêmico suficientes;
 - i. A observação das regras do Decreto nº 8.241/2014 para compras de bens e nas contratações de serviços;
 - j. A observação dos princípios da legalidade, eficiência, moralidade, publicidade, economicidade, legalidade e impessoalidade, nas aquisições e contratações realizadas, bem como no desenvolvimento de todas as suas ações no âmbito dos Acordos de Parceria;
3. Procedimentos necessários à formalização do acordo de parceria e assinatura;
 4. Publicação do Acordo de Parceria no Diário Oficial da União;
 5. Acompanhamento da execução;
 6. **Prestação de contas** e seu acompanhamento pela DPI.